



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EXPEDIENTE

EM 21/09/89

PROJETO DE LEI

N.º 62/89.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais*

**R E S O L V E :**

**ARTIGO 1º - Os terrenos não edificados, livres e abertos, situados na área urbana do município de Cabo Frio, deverão ser mantidos por seus proprietários ou inquilinos em condições que não atentem contra a saúde pública.**

**ARTIGO 2º - A administração pública municipal, através da Secretaria competente da Prefeitura, e com a participação da Associação de Moradores do Bairro, caso existente, procederá à fiscalização sobre os terrenos definidos no Artigo 1º.**

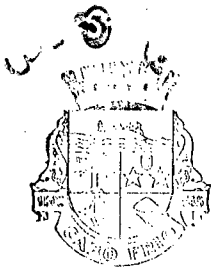
**§ 1º - Caso a Associação de Moradores local constate irregularidades, deverá comunicar por escrito à Prefeitura para que tome as providências legais.**

**§ 2º - O proprietário ou titular de direito do imóvel terá um prazo de 30 (trinta) dias para proceder à limpeza do terreno e da área destinada à calçada.**

**ARTIGO 3º - A Prefeitura fica autorizada a propor ao proprietário de terreno, ou ao titular de direito sobre o mesmo, que ponha em risco a saúde pública, a sua limpeza sem ônus para o proprietário desde que possa ser utilizado em comodato para uso comunitário ou servidão administrativa da Prefeitura.**

nif

segue...



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE

LEI

N.º

62/89.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais*

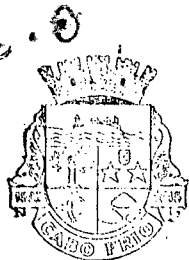
**ARTIGO 4º** - Nos casos de não cumprimento de notificação/intimação expedida pela Prefeitura para cumprimento do disposto nesta Lei, e caso não exista por parte da Prefeitura Municipal ou da Associação de Moradores de Bairro, interesse no uso do terreno para fins comunitários, caberá à Secretaria competente da Prefeitura com a participação da Associação de Moradores providenciar a limpeza do terreno e do passeio público, levando a débito do proprietário o valor das despesas e fetuadas, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de taxa de serviço, que não sendo pagas no tempo hábil, serão inscritas na Dívida Ativa.

**Parágrafo Único** - A limpeza de que trata este artigo será executada sempre manualmente ou por meio de ação combinada com máquinas de modo a evitar a deformação do terreno.

**ARTIGO 5º** - A ocupação para uso comunitário dar-se-á por um prazo mínimo de um ano e sua desocupação será feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, caso o proprietário do terreno o requeira para sua ocupação efetiva ou construção civil.

**§ 1º** - Durante o período de uso comunitário, a Prefeitura não patrocinará nenhuma ação de desapropriação do

segue...



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 62/89.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais*

**terreno ocupado.**

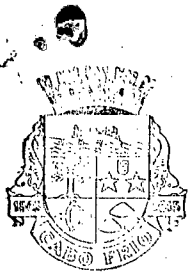
§ 2º - A ocupação do terreno dar-se-á de comum acordo entre a Prefeitura Municipal através da sua Secretaria competente e a Associação de Moradores de Bairro.

§ 3º - Não é permitido à Prefeitura construção em alvenaria no terreno em uso, salvo expressa autorização do proprietário.

§ 4º - Se o terreno ocupado pela comunidade com objetivos sociais vier a sofrer comercialização imobiliária, a Prefeitura considerará de pleno direito o contrato firmado com o antigo proprietário.

ARTIGO 6º - Os proprietários de imóveis, edificados ou não, situados em ruas já beneficiadas com calçamento, meio-fio, iluminação pública e água encanada e que ainda não tenham pavimentado o passeio público fronteiro ao imóvel, se não intimados a fazê-lo num prazo máximo de 90 (noventa) dias, na forma estabelecida pela Secretaria competente, tendo em vista as condições técnicas e estéticas.

ARTIGO 7º - O proprietário de terreno que se enquadrar nesta Lei e que não der providência em sanar o problema de saúde pública gerado pelas condições adversas de seu terreno segue...



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 62/89.

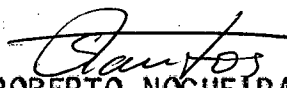
*A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais*

reno e que não queira cedê-lo para uso comunitário conforme estabelecido nesta Lei, será alvo de aplicação do Artigo 5º XXIV e XXV, combinado com o disposto no Artigo 182, § 4º, I, II e III da Constituição da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 de setembro de 1989.

  
CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS  
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EXPEDIENTE

EM 11/09/89

PROJETO DE

L E I

N.º

62/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

J U S T I F I C A T I V A

A natureza do presente projeto de lei é dar um aproveitamento comunitário a terrenos de nosso Município que não cumprem nenhuma função social, tendo em vista, entretanto, acatar as leis que determinam o caráter de direito privado do imóvel.

Temos consciência de que vivemos numa sociedade sob o império da propriedade privada que tanto explora e deforma a convivência social e que imprime a desigualdade entre os homens. Sabemos que só numa sociedade socialista terá fim o direito da propriedade privada com todas as suas consequências malélicas.

Enquanto não chegamos à sociedade que almejamos, procuramos adequar as próprias leis do sistema jurídico burguês, para em cada brecha priorizarmos o bem-estar das pessoas e o uso comum dos bens sociais e da natureza.

Para a adequação deste projeto de lei, contamos com a colaboração de companheiros do PSB e a contribuição inestimável da Associação de Moradores e Amigos do Braga (AMABRAGA), através de seus representantes e mais especialmente de seu secretário Oswaldo da Silva.

SALA DAS SESSÕES, 21 de setembro de 1989.

  
CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor